Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Segunda-Feira, 29 de julho de 2019 - Edição nº 141/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 26 de julho de 2019
Publicação: Segunda-feira, 29 de julho de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
Dados: 2019.07.26 14:02:52 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....03
DECISÕES MONOCRÁTICAS....12
PAUTAS DE JULGAMENTO....15

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 534/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 023/2019 – MPC – PI/RR, protocolado sob o nº 013846/2019,

R E S O L V E:

Interromper as férias da Procuradora RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, no período de 29/07/2019 a 02/08/2019, 05 (cinco) dias, concedidas por meio da Portaria n°476/19, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 8º da Resolução 02, de 05/02/2018, para gozo em 09/09/19 a 13/09/2019, 05 (cinco) dias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Presidente em exercício do TCE/PI

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis"
e exerça sua cidadania.

Imagens cedidas pelo TCE-MG

www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui
@Tcepi
Tce_pi
www.tcepi.gov.br
#napontadolápis
(86)3215-3985/3987
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/009384/2017.

ACÓRDÃO N.º 1.147/2019

DECISÃO: Nº 348/2019.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO 2013)

RESPONSÁVEL: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA – PREFEITO.

ADVOGADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899).

RELATOR: RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR ORIGINÁRIO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS): CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA TCE. NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DETERMINAÇÃO LEGAL DESLIGAMENTO IMEDIATO FAVORECIDOS EM CARGOS EM COMISSÃO EM DESACORDO COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

Tomada de Contas Especial instaurada pelo TCE, devido não cumprimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, desligamento imediato favorecidos em cargos em comissão desacordo com a Súmula Vinculante nº 13 do STF e aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial – Prefeitura Municipal de Várzea Branca-PI, exercício 2013. Irregularidade. Decisão unânime. Não aplicação de multa. Não imputação de débito ao gestor. Decisão por maioria. Comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 16, fl. 01 da peça 26 e fls. 01/03 da peça 40, a sustentação oral do advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, às fls. 01/04 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito Municipal). Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa no valor de 750 (setecentos e cinquenta) UFR-PI, por cada nomeação irregular, sendo facultado ao gestor o recolhimento de 500 (quinhentas) UFR-PI, caso comprove no prazo de 05 (cinco) dias úteis o seu integral recolhimento ou parcelamento junto com esta Corte de Contas.

Decidiu a Primeira Câmara, também, por maioria, pela não imputação de débito ao gestor Sr. Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito Municipal). Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela imputação do débito no valor de 28.746,00 (vinte e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos, ausente por motivo justificado; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, por encontrar-se em gozo de férias; e o do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO: TC/018116/2017

SUMÁRIO. Tomada de Contas Especial. Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE. Exercício financeiro 2017. Imputação de débito. Apensamento. Unânime.

ACÓRDÃO N° 1101/19

DECISÃO Nº 769/19

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: GESSIVALDO ISAÍAS DE CARVALHO SILVA – SECRETÁRIO.

OUTROS RESPONSÁVEIS: ESPÓLIO DE RAIMUNDO GOMES DE LIMA - PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FUNDAÇÃO CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE E O REPRESENTANTE DA EMPRESA CERQUEIRA & SOARES LTDA.

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA – OAB/PI Nº 8.544 (PROCURAÇÃO À FL. 6 DA PEÇA Nº 38).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REFERENTES A CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO E FUNDAÇÃO. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS E DIVERGENTES EM RELAÇÃO AOS VALORES INFORMADOS. DANO AO ERÁRIO.

No caso em análise, observou-se que as notas fiscais juntadas na prestação de contas da Fundação para fins de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos pela Secretaria, referente a serviços realizados por determinada empresa, eram inidôneas e apresentavam divergência em relação aos valores informados, não podendo servir de comprovação da realização do objeto do convênio em apreço.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da I DFAE (peças n° 12 e 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 47), a sustentação oral da advogada, bem como a manifestação do Cons. Substituto Jackson Veras acerca da criação de um grupo de estudo pelos órgãos de controle com a finalidade de fomentar uma maior fiscalização quanto a liberação de emendas parlamentares e sugerindo a criação de um grupo de estudo, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, concordando parcialmente com o parecer ministerial, e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 53), nos termos seguintes: a) pelo afastamento da responsabilidade solidária do Sr. Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva ; b) Imputação de débito no valor de R$ 1.650.590,26 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos) de forma solidária, ao espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima, CPF nº 096.849.723-34 (Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - FCAMC – Fundação Centro de Apoio ao Menor Carente, CNPJ nº 07.471.808/0001-04), bem como ao representante da empresa Cerqueira & Soares Ltda. (Empreendimentos Cerqueira), CNPJ n° 15.023.384/0001-35, por ter apresentado notas fiscais comprovadamente inidôneas para fins de comprovação de supostas despesas realizadas com recursos transferidos pela SETRE, com fundamento nos arts. 127 e 135, caput e parágrafo único, ambos da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), c/c arts. 206, § 2º, 369 e 382, caput, incisos I e II, ambos da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI), c) Cumprimento integral das recomendações elencadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, expostas precisamente nos itens 5.3 e 5.4, do relatório do contraditório (fl. 07, peça nº 44 destes autos de Tomada de Contas Especial) d) Apensamento destes autos ao processo de prestação de contas da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo, exercício 2017;

Ausentes, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos e a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir neste processo o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir neste processo a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de Julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/019948/2018

ACÓRDÃO N° 1.102/2019

DECISÃO Nº 770/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BENEDITINOS COM PEDIDO DE BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS ORIUNDOS DO FUNDEF, EXERCÍCIO 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC.

REPRESENTADO: SR. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

ADVOGADO: FRANCISCO FÁBIO MARTINS DE SOUSA - OAB/PI N° 12.259 (PEÇA 10, FLS. 18, PELO REPRESENTADO).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO C/C CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. PRECATÓRIOS DO FUNDEF. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM DECISÃO PLENÁRIA. DESBLOQUEIO DO VALOR REMANESCENTE DA CONTA DO FUNDEF.

1. Tendo em vista o cumprimento das determinações da Decisão Plenária Nº 1.379/18, de 13 de dezembro de 2018, proferida nos autos do processo TC/023691/2017, impõe-se o desbloqueio do valor remanescente, correspondente a 60% dos recursos recebidos oriundos de precatórios do FUNDEF.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Beneditinos. Exercício de 2018. Desbloqueio do valor remanescente de precatórios do FUNDEF. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 53), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em discordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 54), pelo desbloqueio do valor remanescente, correspondente a 60%, dos recursos recebidos oriundos de precatórios do FUNDEF, tendo em vista o cumprimento das determinações da Decisão Plenária Nº 1.379/18, de 13 de dezembro de 2018, proferida nos autos do processo TC/023691/2017.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir neste processo a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/002109/2019

ACÓRDÃO N° 1155/2019

DECISÃO Nº 256/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. A PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018 DA P.M. DE PIRIPIRI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI.

REPRESENTADO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

ADVOGADOS: CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI Nº 8.703 (PROCURAÇÃO - PEÇA 19, FL.02, PELO REPRESENTADO) E RAFAEL DE MELO RODRIGUES – OAB/PI Nº 8139 (SEM PROCURAÇÃO, PELO REPRESENTADO).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Piripiri. Exercício de 2018. Procedência. Sem aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Rafael de Melo Rodrigues – OAB/PI nº 8139, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente representação e pela não aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 17 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira BarrosRelator

PROCESSO: TC/005293/2015.

ACÓRDÃO Nº 1.150/2019

DECISÃO Nº 353/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSOS APENSADOS: TC/013539/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Antônio Reis Cardoso – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.150/2015, à peça 19); TC/010159/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre suposto inadimplemento em relação ao envio dos movimentos 13 e 14 (M13/M14), via SAGRES CONTÁBIL, e Balanço Geral, via Documentação Web, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: João Paulo de Assis Neto – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Érico Malta Pacheco, OAB/PI nº 3.906, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 07 da peça 16. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.036/2016, à peça 23).

RESPONSÁVEL: PAULINO GOMES DE ASSIS – ORDENADOR DE DESPESAS.

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI n° 3.906) e outros – (Procuração: fl. 05 da peça 42).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE.

1. Configura-se irregularidade a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/90.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pelo

julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. Pela não aplicação de multa ao gestor. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Irregularidades em licitações e contratos; Inadimplência com a ELETROBRÁS no montante de R$ 32.251,58; Cadastramento e finalização de licitações fora do prazo; Envio incompleto de informações no Sistema SAGRES Folha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 19 e fls. 01/29 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 46, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI n° 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Paulino Gomes de Assis (Ordenador de Despesa). Vencido o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFR-PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos, ausente por motivo justificado; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, por encontrar-se em gozo de férias; e o do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/005293/2015.

ACÓRDÃO Nº 1.151/2019

DECISÃO Nº 353/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) - (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSOS APENSADOS: TC/013539/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Antônio Reis Cardoso – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.150/2015, à peça 19); TC/010159/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre suposto inadimplemento em relação ao envio dos movimentos 13 e 14 (M13/M14), via SAGRES CONTÁBIL, e Balanço Geral, via Documentação Web, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: João Paulo de Assis Neto – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Érico Malta Pacheco, OAB/PI nº 3.906, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 07 da peça 16. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.036/2016, à peça 23).

RESPONSÁVEL: MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA. – GESTORA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. Quando não apontadas falhas e/ou irregularidades na prestação de contas de Fundos, conclui-se pela regularidade em seu julgamento.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pelo julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Não foi apontada nenhuma ocorrência na análise do FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 19 e fls. 01/29 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 46, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos, ausente por motivo justificado; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, por encontrar-se em gozo de férias; e o do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/005293/2015.

ACÓRDÃO Nº 1.152/2019

DECISÃO Nº 353/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI – CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSOS APENSADOS: TC/013539/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Antônio Reis Cardoso – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.150/2015, à peça 19); TC/010159/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre suposto inadimplemento em relação ao envio dos movimentos 13 e 14 (M13/M14), via SAGRES CONTÁBIL, e Balanço Geral, via Documentação Web, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: João Paulo de Assis Neto – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Érico Malta Pacheco, OAB/PI nº 3.906, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 07 da peça 16. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.036/2016, à peça 23).

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO REIS CARDOSO – PRESIDENTE.

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI n° 3.906) e outros – (Procuração: fl. 02 da peça 54).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta à Resolução TCE/PI nº 09/2014.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI – CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Não envio de peças componentes da prestação de contas; Inconsistências na movimentação financeira da Câmara; Informação do ordenador de despesa divergente no SAGRES contábil e empenhos; Inconsistência no Demonstrativo de Despesa de Pessoal; Despesa com Folha de Pagamento acima do limite legal; Variação nos subsídios dos vereadores sem o envio da norma legal; Representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 19 e fls. 01/29 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 46, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI n° 3.906), a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator..

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos, ausente por motivo justificado; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, por encontrar-se em gozo de férias; e o do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/005293/2015.

PARECER PRÉVIO Nº 83/2019

DECISÃO Nº 353/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSOS APENSADOS: TC/013539/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Antônio Reis Cardoso – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.150/2015, à peça 19); TC/010159/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre suposto inadimplemento em relação ao envio dos movimentos 13 e 14 (M13/M14), via SAGRES CONTÁBIL, e Balanço Geral, via Documentação Web, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: João Paulo de Assis Neto – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Érico Malta Pacheco, OAB/PI nº 3.906, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 07 da peça 16. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.036/2016, à peça 23).

PREFEITO: JOÃO PAULO DE ASSIS NETO.

ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (OAB/PI n° 3.839) e outros – (Procuração: fl. 04 da peça 40).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta à Resolução TCE/PI nº 09/2014.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Ingresso extemporâneo da LOA e não envio da LDO; Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal e anual; Não envio de peças componentes da prestação de contas; Queda na arrecadação da receita tributária do município; Não contabilização da COSIP; Irregularidades na demonstração da dívida fundada interna e da dívida flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 19 e fls. 01/29 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 46, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI n° 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 53,

e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos, ausente por motivo justificado; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, por encontrar-se em gozo de férias; e o do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 16 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/016748/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.112/2019

DECISÃO Nº 784/19.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO – PREFEITA.

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI nº 12.002 e outros (Procuração à peça nº 3); LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA – OAB/PI nº 15.653 (Substabelecimento com reservas, à fl. 2 da pasta nº 23).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. Sendo esclarecidas as falhas remanescentes em fase recursal, altera-se o julgamento do processo.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo provimento, alterando a Decisão recorrida, modificando-se o parecer prévio para regular com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento do recurso, alterando a Decisão recorrida, modificando-se o parecer prévio para regular com ressalvas, pelos motivos expostos no voto do Relator acostado na peça nº 26.

Ausentes por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Luciano Nunes Santos.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/016471/2017

ACÓRDÃO Nº 957/19

DECISÃO: Nº 295/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2017) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

responsável: RAIMUNDO ALVES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

Advogado(s): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS – oab/pi Nº 8.424 E OUTRO (PROCURAÇÃO FL. 02 DA pEÇA 78)

Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

pROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. existência de vagas criadas por lei. aprovação em concurso público. obediência à ordem de classificação. legalidade.

Embora por ocasião das admissões o município de Piracuruca se encontrasse com o limite de gastos de pessoal extrapolado, os concursados admitidos não devem sofrer as consequências de tal situação, cabendo ao gestor responder por qualquer ônus quanto à realização de admissões com os limites de gastos de pessoal extrapolado.

Sumário: Admissão de Pessoal – P. M. de Piracuruca. Julgar legal. Autorizar Registro. Aplicação de multa e Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peças 08 a 14), as informações sobre análise de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peças 23 a 26, peças 31 a 45 e peças 55 a 73), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 27, 46 e 74), a sustentação oral do Advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou às falhas apontadas, a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas presente à Sessão de Julgamento, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos (reformou o parecer ministerial acostado aos autos do processo (peça 74) no sentido de opinar pelo registro dos atos admissionais, pela aplicação de multa ao gestor e pelo apensamento deste processo ao processo de prestação de contas de governo correspondente), a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas presente à Sessão de Julgamento, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, e nos termos da proposta de voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2017) e sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Alves Filho (Prefeito Municipal), autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos servidores elencados na TABELA 04 do Relatório da DFAP (fls. 08/12 da peça 55), por atenderem a existência de vagas criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Alves Filho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 700 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo apensamento do presente processo de admissão de pessoal ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006796/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ODIMÉRCIA ARAÚJO COSTA REIS SÁ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 229/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Odimércia Araújo Costa Reis Sá, CPF nº 078.213.953-15, RG nº 3.028.301 – PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-M, matrícula nº 1362, do quadro pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.736/2018, (fl. 71) datada de 25/10/2018, publicado no Diário Oficial nº 211 de 12/11/2018, (fl. 74), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 10.178,31, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Salário-Base - Lei n° 5.726/08, modificada pela Lei n° 6.388/13 e Lei n° 6.468/13	2.589,47
b) Vantagem Pessoal – art. 11 e art. 26 da Lei n° 5.726/08, modificado pela Lei n° 6.388/13 e Lei n° 6.468/13.	7.588,84
Total de proventos	**10.178,31**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.

Relator Substituto

Portaria Nº 489/19.

PROCESSO: TC/019162/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ADÉLIA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES RODRIGUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 230/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Adélia Maria de Carvalho Gonçalves Rodrigues, CPF nº 099.685.983-72, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Técnica Especializada, Referência "C3", matrícula nº 026716, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, com arrimo no art. 6º e 7ºda EC nº41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.282/2017, (fl. 64) datada de 17/07/2017, publicado no Diário Oficial nº 2.179 de 11/12/2017, (fl. 67), autorizando o seu registro,

conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 6.626,92, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimentos nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16;	6.152,31
b) Gratificação de Nível Superior (R$ 474,61), nos termos do art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16.	474,61
Total de proventos	6.626,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - Portaria Nº 489/19.

PROCESSO TC Nº 006904/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES MARQUES SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 195/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 41/03, concedida a servidora MARIA DE LOURDES MARQUES SANTOS, Pis/Pasep nº 17051505619, CPF nº 297.889.783-04, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº 0636509 , do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 2051/2018 (Peça 2), publicado no Diário Oficial do Estado nº 205, de 01/01/2018, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R$ 3.676,17 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC Nº 008806/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSIMEIRE RODRIGUES DE BARROS JUNIOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 196/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 41/03, concedida à servidora ROSIMEIRE RODRIGUES DE BARROS JUNIOR, CPF nº 338.670.543-04, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula nº 0860867, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 218/19 (Peça 2), publicado no Diário Oficial do Estado nº 027, de 07/02/2019, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R$ 4.129,61 (quatro mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC Nº 010301/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOAQUIM SOARES DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 197/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor JOAQUIM SOARES DE MOURA, CPF nº 132.266.813-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "D", Referencia "II", matrícula nº 0223395, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 505/19 (Peça 2), publicado no Diário Oficial do Estado nº 072, de 16/04/2019, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R$ 1.662,10 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
01/08/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2019

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REEXAME

TC/012455/2019

PEDIDO DE REEXAME DA P.M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO
Interessado(s): Veridiano Carvalho de Melo Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Referências Processuais: Responsável Veridiano Carvalho de Melo Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração fls 02)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/017062/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Manoel Pereira de Sousa Júnior - Prefeito Advogado(s): Bráulio André Rodrigues de Melo - OAB/PI n° 6604 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002615/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE FRANCISCO AYRES (EXERCÍCIO DE 2016)
Unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO AYRES RESPONSÁVEL: AURENY ALVES CAVALCANTE - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/005708/2019

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Objeto: Supostas irregularidades em Processo Seletivo (Edital n° 001/2017) Referências Processuais: Responsável: Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/001595/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO CONCOMITANTE NA P.M DE AROEIRAS DO ITAIM - EXERCÍCIO 2018
Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus -Prefeito e Jeová Zeferino Sousa Moura - Presidente Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Objeto: Ausência de Cadastramentos no Sistema Licitações WEB; Insuficiência dos argumentos para sanar as irregularidades. Referências Processuais: Wesley Gonçalves de Deus (Prefeito Municipal) Jeová Zeferino Sousa Moura (Presidente da CPL) Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
(CONSª. WALTÂNIA LEAL)
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/012781/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Objeto: Plano de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Maurício Martins Costa Silva - Prefeito

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000224/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2015)
Unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO ALVES DA ROCHA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

TC/012133/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)
Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS - FUNDAÇÃO De: 07/04/15 à 29/06/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUI Advogado(s): José Vágner Fonseca Nunes Filho - OAB/PI nº 9.573 (Com procuração)

TC/012170/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2015)
Interessado(s): Fábio Henrique Ferreira Nery Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA Advogado(s): Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI n° 10.076 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY - FUNDO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA Advogado(s): Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI n° 10.076 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONS. KENNEDY BARROS)
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/000496/2018

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EXERCÍCIO DE 2018

Interessado(s): Francisco Canindé Dias Alves – Secretário; e Alexandre Dumas de Castro Moura – Pregoeiro da CPL Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Noticia supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial n° 027/2017 - SEMA, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de suporte e manutenção continuada de Solução de Gestão Pública. Dados complementares: Processo apensado: TC/002907/2018 - Agravo em face de Decisão (TC/000496/2016 – Denúncia - PRODATER - Empreendimentos Teresinense de Processamento de Dados). Agravante: EDZA Planejamento Consultoria e Informática Eireli. Advogados: Nerylton Thiago Lopes Pereira - OAB/DF Nº 24.749 e Jeffferson de Moares Marinho - OAB/PI Nº 1.410. Obs: Decisão Monocrática Nº 123/2018, peça 26. Denunciados: Francisco Canindé Dias Alves - Secretário e Alexandre Dumas de Castro Moura - Pregoeiro da CPL Advogado(s): Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF nº 24.749) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 01 da peça 03) ; Jefferson de Moraes Marinho (OAB/PI nº 1.410) (Procuração: Manoel da Costa Alves - Diretor da RGM Informática Ltda - fl. 02 da peça 15) ; Francisco Abizael Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 49 da peça 41) ; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Substabelecimento com reserva de poderes: RGM Informática Ltda - fl. 14 da peça 68) ; Ricardo de Almeida Santos (OAB/PI nº 3.186) (Procurador-Geral Adjunto do Município)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003565/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FMS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: ILANA ROCHA QUARESMA - FMS De: 18/08/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com Procuração à fl. 06 da peça 09)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/013240/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Themistocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RESPONSÁVEL: THEMÍSTÓCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
(CONS. LUCIANO NUNES)

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)
AGRAVO REGIMENTAL

TC/008339/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MIGUEL ALVES
(EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/009511/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOSÉ DE FREITAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Hans Mendes Sociedade Individual de Advocacia Unidade Gestora: PARTICULAR RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/004566/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Ângelo José Sena Santos - Prefeito Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011603/2019

EMBARGO DE DECLARAÇÃO DA AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Referências Processuais: Outros Responsáveis: Emanuel do Bonfim Veloso Filho - Diretor Presidente (01/01/2017 a 12/12/2017) e Elsa Azevedo Carvalho - Presidente CPL Advogado: Raquel de melo Medeiros - OAB/PI n° 14236 RESPONSÁVEL: GENIVAL BRITO DE CARVALHO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros - OAB/PI n° 14236 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/009316/2018

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO - SEFAZ

Interessado(s): Secretaria da Fazenda do Estado -SEFAZ Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Objeto: Irregularidades no Repasse de Mensalidade Sindical - Exercício Financeiro de 2018 Referências Processuais: Responsável Rafael Tajra Fonteles

TC/022510/2018

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. RREGULARIDADES NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Piaui - SINPOLPI Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Objeto: Irregularidades nos Repasses das Contribuições Sindicais Referências Processuais: Responsável : Rafael Tajra Fonteles - Secretário Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI n° 11.671 (Sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/006166/2018

PEDIDO DE REVISÃO DA P.M. DE SAO BRAZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Rogerio de Sousa Paes Landim Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI Referências Processuais: Responsável : Rogério de Sousa Paes Landim RESPONSÁVEL: ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Karina Siqueira Dias, OAB/PI nº 5125 (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/000715/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRUTORA CRESCER LTDA - ME

Interessado(s): Antônio Aragão Neto - Sócio Administrador da Construtora Crescer Ltda - ME Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS Advogado(s): Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI n° 13.531 (Com procuração) ;
Guilardo Cesá Medeiros Graça -OAB/PI nº 7.308

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010168/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE PEDRO LAURENTINO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMS DE PEDRO LAURENTINO RESPONSÁVEL: CÁCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 (Com procuração)

TC/010169/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE PEDRO LAURENTINO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Hernande José de Sá Rodrigues Unidade Gestora: FMAS DE PEDRO LAURENTINO RESPONSÁVEL: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES - FMAS Sub-unidade Gestora: FMAS DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/015730/2017

INSPEÇÃO NA P.M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ - (EXERCÍCIO 2017)

Interessado(s): Marcos Henrique Fortes Rebelo Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 01/08/2019 Página: 7 Objeto: Verificar a regularidade das contratações temporárias realizadas pelo município. Referências Processuais: Responsável : Marcos Henrique Fortes Rebelo - Prefeito Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Com procuração)

TC/015742/2017

INSPEÇÃO DA P.M. DE FRONTEIRAS - (EXERCÍCIO 2017)

Interessado(s): Maria José Ayres de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto: Analisar a regularidade das contratações temporárias no âmbito do municipio Referências Processuais: Responsável : Maria José Ayres de Sousa - Prefeita Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3276 (Com procuração)

TC/015744/2017

INSPEÇÃO NA P.M. DE SÃO JULIÃO - (EXERCÍCIO 2017)

Interessado(s): Jonas Bezerra de Alencar Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Objeto: Irregularidades em contratações sem concurso público Referências Processuais: Responsável Jonas Bezerra de Alencar - Prefeito

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (vinte)